



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uoi.com.br

RETIFICAÇÃO

Na Lei n.º 2.325/01, publicada neste Jornal no dia 01.12.2001, página 05, Classificados, em seu artigo 2º, item IV, letra a,

ONDE SE LÊ:

a) de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, quando o contribuinte deixar de comprovar, com documentação hábil, a critério da Fazenda Municipal, a inexistência de resultado econômico por não ter prestado serviços tributáveis pelo Município. Neste caso, aplica-se a multa mensalmente, enquanto ocorrer à infração.

LEIA-SE:

a) R\$ 36,00 (trinta e seis reais), reajustados anualmente pelo IGP/FGV, quando o contribuinte deixar de comprovar, com documentação hábil, a critério da Fazenda Municipal, a inexistência de resultado econômico por não ter prestado serviços tributáveis pelo Município. Neste caso, aplica-se a multa mensalmente, enquanto ocorrer à infração.

Prefeitura Municipal de Salto
em 03 de dezembro de 2.001


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI N.º 2.325 / 2001

Dá nova redação ao artigo 200 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº 776/73.

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O inciso III do artigo 200 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº 776/73, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - multas relacionadas com tributos subordinados à modalidade de lançamento de ofício, com exceção das taxas com base no poder de polícia:

a) na falta de recolhimento do tributo, total ou de parcelas, nos prazos determinados pela legislação tributária municipal ou fixados no aviso-recibo, multa corresponderá a:

1) 1% (um por cento) sobre o valor do tributo ou da parcela, se o pagamento ocorrer no prazo de até 10(dez) dias após o seu vencimento.

2) 2% (dois por cento) sobre o valor do tributo ou da parcela, se o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias após o seu vencimento.

3) 3% (três por cento) sobre o valor do tributo ou da parcela, se o pagamento ocorrer após 30 (trinta) dias de seu vencimento.”

Artigo 2º - O inciso IV e alíneas “a” e “c” do artigo 200 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº 776/73, passam a vigorar com a seguinte redação:

“IV - multas aplicáveis ao descumprimento de obrigações principais e acessórias relativas ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN):

a) de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, quando o contribuinte deixar de cumprir com documentação hábil, a critério da Fazenda Municipal, a inexistência de resultado econômico não ter prestado serviços tributáveis pelo Município. Neste caso, aplica-se a multa máxima enquanto ocorrer à infração.



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

c) de 100% (cem por cento) do valor do tributo lançado por homologação quando não efetuado o pagamento nos prazos previstos na legislação tributária municipal. Esta penalidade é aplicável apenas se as operações sobre as quais incidir o tributo estiverem devidamente escrituradas nos livros e documentos fiscais pertinentes ao lançamento de ofício.

Artigo 3º - As disposições desta lei se aplicam, inclusive a dívida tributária municipal já existente na data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Salto
Em 28 de novembro de 2.001


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e afixado no Quadro Atos Oficiais do Município.


JOSÉ LUIZ DIOGO
Secretário de Governo